



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINARIO 2164/2025.

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

I- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Legislação, Justiça e Redação Final; para análise e emissão de parecer a **AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO 2164/2025 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

II- CONCLUSÃO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a sua área de competência, estando tudo de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

O Projeto de Lei n.º 2.164/2.025 resultou de processo legislativo iniciado por vereador, sem que fosse apresentado qualquer estudo orçamentário específico, sem qualquer tipo de planejamento orçamentário ou do impacto da referida lei nas finanças e orçamento municipal já em execução.

A criação de despesa, sem o devido planejamento, claramente afronta os princípios orçamentários, uma vez que não está prevista no orçamento, quanto menos na lei de diretrizes orçamentárias ou no plano plurianual do Município, violando viola as regras do art. 113 do ADCT da CF/88, bem como dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Como aduzido, o projeto de lei, na medida em que implica aumento de despesa pública, sem qualquer planejamento, permite a conclusão pela patente constitucionalidade da mesma, por afronta à ordem orçamentária.

Diante do exposto, no que se tange à Constitucionalidade, legalidade e juridicidade o determinado Projeto de Lei foi pedido pela comissão um Parecer Jurídico que em resposta apresentou um **PARECER CONTRÁRIO** ao projeto de lei 2164-2025- AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO 2164/2025 INSTITUI A



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍTICA MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM CONCORDÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO **CONTRÁRIO** deste relator para tramitação.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 17 de Fevereiro de 2025.

Alex Vinicius Coelho
Relator da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III- DECISÃO DA COMISSÃO

Em face do exposto, acolhemos na integra o voto do relator e concluímos pela Inconstitucionalidade, Illegalidade, anti-juridicidade do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO 2164/2025 - AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO 2164/2025 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. A Sra. Vereadora Maria Izabel Martins Crovato se manifestou com um voto contra.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 17 Fevereiro de 2025.

Alex Vinicius Coelho
Relator da Comissão LJRF

Maria Izabel Martins Crovato
Membro da Comissão LJRF

Robson-Nei Renier Capobiango
Presidente da Comissão LJRF